

LEI Nº 1.427, DE 02 DE JULHO DE 2012.

Gabinete do Prefeito

“Altera a redação do Artigo 14 da Lei Municipal nº 467/01, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 467/2001, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Victor Graeff e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do artigo anterior, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, serão aplicadas conforme tabela abaixo:

| VIGÊNCIA | CUSTEIO (%) | | | |
|-----------|-------------|-----------|------------|-------|
| | NORMAL | | ESPECIAL | TOTAL |
| | SERVIDOR | EMPREGADO | EMPREGADOR | |
| 2013 | 11,00 | 12,42 | 17,50 | 40,92 |
| 2014 | 11,00 | 12,42 | 18,78 | 42,20 |
| 2015 | 11,00 | 12,42 | 20,06 | 43,48 |
| 2016 | 11,00 | 12,42 | 22,65 | 46,07 |
| 2017-2041 | 11,00 | 12,42 | 28,52 | 51,94 |

Art. 2º. As alíquotas a que se refere o artigo 1º desta Lei são as recomendadas pela avaliação atuarial do RPPS do Município de Victor Graeff, conforme o Relatório Final de Avaliação Atuarial, realizado pela Dra. LUCÍLIA NUNES DE SOUZA – Atuária MIBA nº 431, em 30/04/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, sendo mantida até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LIANE LUCAS DA SILVA
Secretária Munic. de Administração e Fazenda